

PROSPECTO COMPLETO

MNF MULTIACTIVOS

Fundo Especial de Investimento Aberto Flexível

28 de Maio de 2012

MNF GESTÃO DE ACTIVOS – SGFIM, S.A.

A autorização do Fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela Entidade Gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do Fundo.

Aconselha-se a que a leitura do presente Prospecto seja acompanhada da consulta do Glossário que se encontra no final deste documento

ÍNDICE

PARTE I - REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO	4
CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES.....	4
1. O Fundo	4
2. A Entidade Gestora.....	4
3. As Entidades Subcontratadas	5
4. O Depositário	5
5. As Entidades Comercializadoras.....	6
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS.....	7
1. Política de Investimento do Fundo	7
2. Derivados, Reportes e Empréstimos	10
3. Valorização dos activos	12
4. Exercício dos direitos de voto.....	14
5. Comissões e Encargos a suportar pelo Fundo	14
6. Política de Rendimentos	17
CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE	18
1. Características Gerais das Unidades de Participação	18
2. Valor da Unidade de Participação	18
3. Condições de Subscrição	Erro! Marcador não definido.
4. Condições de Resgate.....	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES	20
CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO.....	21
1. Liquidação do Fundo	21
2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação	21
PARTE II - INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64.º DO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 252/2003, DE 17 DE OUTUBRO.....	22
CAPÍTULO I	22
1. Outras informações sobre a Entidade Gestora	22
2. Consultores de Investimento	24
3. Auditor do Fundo	24
4. Autoridade de Supervisão do Fundo	24
CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	25
1. Valor da unidade de participação	25
2. Admissão à negociação.....	25

3. Consulta da carteira do fundo.....	25
4. Documentação do fundo.....	25
5. Contas dos Fundos.....	25
CAPÍTULO III - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO.....	26
CAPÍTULO IV - PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO	26
CAPÍTULO V - REGIME FISCAL.....	26
1. Fundo.....	26
1.2. Mais-Valias	27
2. Participantes	27
2.2. Imposto de Selo	28
GLOSSÁRIO	28

PARTE I - REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- a) A denominação do Fundo é "MNF Multiactivos – Fundo Especial de Investimento Aberto Flexível".
- b) O Fundo constitui-se como Fundo Especial de Investimento Aberto Flexível, de duração indeterminada, denominado em EUR.
- c) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 7 de Abril de 2011 por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 14 de Novembro de 2011, com o número 1326.
- d) O Fundo tem como objectivo criar uma carteira diversificada de activos denominados em EUR, que permita, por um lado, a diluição do risco inerente a cada um deles e, por outro, a obtenção de rendibilidades positivas.

2. A Entidade Gestora

- a) O Fundo é administrado pela MNF Gestão de Activos - SGFIM, S.A., com sede social na Praça do Príncipe Real, nº 28, 1º e 2º.
- b) A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 750.000 Euros.
- c) A Entidade Gestora constituiu-se em 18 de Março de 2008 e encontra-se registada na CMVM, sob o número 328, como intermediário financeiro autorizado desde 17 de Setembro de 2008.
- d) Como responsável pela administração do Fundo e sua legal representante, compete à Entidade Gestora no exercício das suas funções, designadamente:
 - Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, e em especial:
 - i. Seleccionar os activos para integrar o Fundo;
 - ii. Adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo.
 - Compete à Entidade Gestora no acto de administração dos activos do Fundo, em especial:
 - i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - v. Proceder ao registo dos participantes;
 - vi. Distribuir rendimentos;
 - vii. Emitir e resgatar unidades de participação;

- viii. Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
- ix. Conservar os documentos.
- e) A Entidade Gestora assume, para com os participantes, o irrevogável compromisso de administrar os valores patrimoniais do Fundo de acordo com a política de investimento.
- f) A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.
- g) A Entidade Gestora, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes.
- h) A Entidade Gestora está sujeita, nomeadamente, aos deveres de gerir o Fundo de acordo com um princípio de divisão do risco e de exercer as funções que lhe competem de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional. A Entidade Gestora pode subcontratar as funções de gestão de investimentos e de administração, nos termos legal e regulamentarmente definidos.

3. As Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora para qualquer tipo de prestação de serviços a este Fundo.

4. O Depositário

- a) A Entidade Depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Invest com sede social na Av. Eng.º Duarte Pacheco Torre 1, 11º Lisboa, e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 7 de Agosto de 1997.
- b) O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes.
- c) O Depositário está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - ii. Guardar os activos do Fundo;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
 - iv. Registrar as unidades de participação do Fundo;
 - v. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a Entidade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - vi. Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vii. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - viii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - ix. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - x. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
 - xi. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.

- d) O Depositário e a Entidade Gestora respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.
- e) A guarda dos activos do Fundo pode ser confiada, no todo ou em parte, com o acordo da Entidade Gestora, a um terceiro, através de contrato escrito, o que não afecta a responsabilidade do Depositário.

5. As Entidades Comercializadoras

- a) A entidade comercializadora das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é a MNF Gestão de Activos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário S.A.
- b) Os locais de comercialização podem ser na sede da MNF Gestão de Activos SGFIM S.A., supracitada.
- c) A entidade comercializadora age, no exercício das suas funções, de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes, e responde, solidariamente com a Entidade Gestora, perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua actividade.
- d) A entidade comercializadora está sujeita, nomeadamente, ao dever de disponibilizar ao subscritor ou participante, nos termos legal e regulamentarmente definidos, a informação que para o efeito lhes tenha sido remetida pela Entidade Gestora.
- e) Com uma periodicidade mínima mensal, a entidade comercializadora envia ou disponibiliza aos participantes um extracto que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento, o qual pode ser integrado com outra informação relativa à situação financeira do participante junto da entidade.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

O Fundo é denominado em EUR e tem como objectivo a obtenção de rendibilidades anuais positivas, superiores à EURIBOR a 3 meses em EUR acrescida de 1,5%, através de uma carteira diversificada de activos financeiros com gestão flexível, dispostos pela sua volatilidade.

Em função da política de investimentos seguida, o Fundo poderá estar significativamente exposto ao mercado accionista, ao mercado obrigacionista, ou ao mercado de Commodities.

- a)** O Fundo não apresenta qualquer garantia de capital ou de rendimento.
- b)** O Fundo é vocacionado para o investimento em Acções, Obrigações, Derivados sobre Commodities, Instrumentos de Mercado Monetário, Exchange Traded Funds, Divisas e Fundos de Investimento.
- c)** O Fundo investirá maioritariamente em activos denominados em EUR e por princípio realizará a cobertura cambial quando estiver exposto a activos denominados em moedas distintas do EUR. No entanto, poderá haver períodos nos quais o Fundo estará exposto ao Risco Cambial.
- d)** Relativamente aos Fundos de Investimento de Acções, Obrigações e Tesouraria a entidade gestora investirá maioritariamente os seus investimentos em Fundos Harmonizados ou seja em Fundos que cumpram o disposto na Directiva do Conselho nº 85/611/CEE, de 20 de Dezembro.
- e)** Devido ao facto do Fundo poder investir noutros fundos geridos pela entidade gestora, existe um potencial conflito de interesses bem como a geração de comissionamento adicional para a entidade gestora.
- f)** O Fundo utiliza instrumentos derivados para efeitos de exposição aos activos subjacentes referidos na alínea b, tendo em linha de conta os limites fixados no ponto 2 do presente capítulo. Estes instrumentos só serão utilizados pontualmente, quando se pretender tirar partido de condições de mercado extraordinárias.
- g)** Para gestão da sua liquidez ou para uma gestão mais eficiente tendo em conta a política de investimentos, o Fundo poderá, a nível acessório, ser constituído por numerário e depósitos bancários.
- h)** Para além da restrição de investimento máximo por categoria/classe de activo/fundo (ver ponto 1.4.), o Fundo está sujeito a restrições que garantam a dispersão adequada dos activos. Assim, o Fundo irá classificar os diferentes activos financeiros pela sua volatilidade anual (calculada com base em séries históricas de 5 anos, sempre que for possível, com observações semanais, através do seu desvio padrão anualizado) e conjugará-los em três intervalos de volatilidade:

Activos com volatilidade até 5%

Activos com volatilidade de 5% até 8%

Activos com volatilidade superior a 8% de volatilidade

- i)** Para cada um dos intervalos de volatilidade referidos em i), é estabelecida uma percentagem de Exposição Média (ponto óptimo da carteira do fundo), e uma percentagem de Exposição Máxima (que são desvios face ao ponto óptimo), para que a respectiva combinação (e efeito de correlação) permita uma constante adaptação ao cenário macroeconómico traçado e traduza o risco/retorno esperado do fundo.
- j)** O Fundo terá uma alocação média e máxima de acordo com o seguinte quadro:

Intervalo de Volatilidade	Exposição Média	Exposição Máxima
Até 5%	35%	100%
5% a 8%	40%	75%
Superior a 8%	25%	50%

- k) O Fundo não realiza operações de *Short-Selling*.
- l) A Entidade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo até ao limite de 10% do VLG, desde que não ultrapasse 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 ano.

1.2. Mercados

Através dos activos em que investe, o MNF Multiactivos – Fundo Especial de Investimento Aberto Flexível investe nos mercados financeiros, desde que se tratem de mercados regulamentados ou noutra forma organizada de negociação. O Fundo pode ainda investir em instrumentos financeiros não admitidos ou negociados em mercado.

A exposição de activos do fundo, quer directa, quer indirectamente, será efectuada maioritariamente nos mercados da União Europeia, dos Estados Unidos e do Japão.

1.3. Benchmark

A referência de mercado para o desempenho do Fundo é a média aritmética da EURIBOR a 3 meses em EUR (taxa fixada e divulgada diariamente) no ano em análise, acrescida de 1,5%.

1.4. Riscos Associados

O Fundo está exposto, na medida em que venha a investir em cada classe de activos, ao risco típico dos mercados accionistas e na vertente obrigacionista ao risco das variações de taxa de juro e ao risco de crédito dos respectivos emitentes.

Como o Fundo pode investir indirectamente em commodities, encontra-se igualmente exposto às oscilações e vicissitudes destes mercados.

Nos seus investimentos o Fundo pode incorrer especificamente nos seguintes riscos:

- a) Risco de Capital e de Rendimento
 - Não existe qualquer garantia para o participante quanto ao capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento pelo que existe o risco de perda do investimento.
 - O Fundo está sujeito ao risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto.

- b) Risco de Taxa de Juro**
 - O Fundo está sujeito, na sua componente obrigacionista, ao risco de taxa de juro de curto e de longo prazo.
- c) Risco de Crédito**
 - Como risco de crédito entende-se a capacidade financeira dos emitentes das obrigações que integram o património do Fundo para satisfazer os compromissos financeiros daí decorrentes. O reembolso do capital investido na maturidade depende do bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes das obrigações. No caso de incumprimento por parte dos emitentes (nomeadamente em caso de insolvência) o participante poderá registar uma perda significativa do capital inicialmente investido.
- d) Risco de Mercado**
 - Como risco de mercado entende-se: risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira.
- e) Risco Cambial**
 - Nos investimentos realizados, o Fundo pode estar também exposto a Risco Cambial. Este risco existe sempre que o Fundo esteja investido em activos denominados em moedas distintas do EUR e não tenha realizado a respectiva cobertura cambial. Caso a moeda em que o activo está denominado se desvalorize contra o EUR, o contravalor em EUR desse activo diminui e como tal o VLGf também é afectado negativamente.
- f) Risco de Liquidez**
 - Risco inerente à eventual incapacidade de, a curto prazo, converter em meios líquidos os investimentos do Fundo.
- g) Risco pela utilização de Derivados** – A possibilidade de utilização pelo Fundo, de derivativos na implementação da sua estratégia de investimento para tomada de risco, implica um nível de risco acrescido e pode aumentar os ganhos ou perdas do Fundo.
- h) Risco Fiscal**
 - Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração máxima potencial dos activos do fundo.
- i) Risco de Concentração** – Embora o Fundo possa vir a ter uma carteira relativamente diversificada, por se tratar de um fundo especial de investimento não está sujeito a limites mínimos de dispersão além dos fixados no presente prospecto. Assim, a maior flexibilidade dos limites deste Fundo face aos limites tradicionalmente impostos, possibilita ao Fundo assumir algum risco de concentração de investimentos.
- j) Risco de variação do Perfil de Risco do Fundo** – Por ser adoptada uma política de investimento flexível na gestão do Fundo, este poderá ao longo do tempo apresentar diferentes perfis de risco em função da composição da respectiva carteira ao longo do tempo.
- k) Outros Riscos**
 - O Fundo incorre ainda, através dos outros fundos em que investe, nos riscos que caracterizam esses mesmos fundos.

A diversificação do investimento e o acompanhamento constante por parte da entidade gestora das diferentes variáveis que compõem os riscos relacionados com o investimento, permitem atenuar os riscos associados, quando integrados no portefólio do Fundo.

1.5. Limites ao Investimento

1.5.1. O Fundo na prossecução do objectivo quanto à sua política de investimento terá os seguintes limites ao investimento:

- a) Respeitante aos limites calculados sobre o VLGf, o Fundo não poderá investir mais de:
 - 100% em Fundos de Tesouraria, Fundos de Mercado Monetário e Instrumentos de Mercado Monetário;
 - 75% em Obrigações ou Fundos de Obrigações;
 - 50% em Acções ou Fundos de Acções;
 - 50% em Derivados sobre Commodities ou Fundos de Commodities
- b) O Fundo não pode investir mais de 20% do VLGf em unidades de participação de um único fundo.

1.5.2. Relativamente a cada tipo de fundos o MNF Multiactivos está sujeito aos seguintes limites:

- a) Fundos de Acções: No que respeita à componente destes fundos, os fundos de investimento harmonizados têm de representar mais do que 50% do total dos Fundos de Acções.
- b) Fundos de Obrigações: No que respeita à componente destes fundos, os fundos de investimento harmonizados têm de representar mais do que 50% do total dos Fundos de Obrigações.
- c) Fundos de Tesouraria e Fundos de Mercado Monetário: No que respeita à componente destes fundos, os fundos de investimento harmonizados têm de representar mais do que 50% do total dos Fundos de Tesouraria e dos Fundos de Mercado Monetário.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

2.1. Derivados

- a) A Entidade Gestora no âmbito da gestão do Fundo e de acordo com a sua política de investimentos, pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados quer se destinem à cobertura de riscos, quer se destinem à prossecução de outros objectivos de adequada gestão do património do Fundo no estrito cumprimento das condições e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.
- b) É permitida a utilização de instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia ou de Estados terceiros desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou aprovada pela CMVM.
- c) Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transaccionados fora de mercado regulamentado, desde que:
 - Os activos subjacentes estejam previstos no Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivos como activos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efectuar as suas aplicações nos termos deste prospecto;
 - As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial e,

- Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.
- d)** Para a prossecução dos seus objectivos o Fundo utiliza maioritariamente os seguintes instrumentos financeiros derivados:
- Futuros e opções sobre acções ou índices de acções;
 - Futuros e opções sobre taxas de juro;
 - Futuros e opções sobre commodities;
 - Warrants sobre acções;
 - Credit Default Swaps;
 - Forwards cambiais.
- e)** A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transacções com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:
- 10% do seu VLG, quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;
 - 5% do seu VLG, nos restantes casos.
- f)** O acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados não pode exceder, a todo o momento, 100% da perda potencial máxima a que o património do OICVM, sem instrumentos financeiros derivados, estaria exposto, calculada pelo Value At Risk.
- g)** O Fundo encontra-se dispensado do cálculo do acréscimo de perda potencial máxima, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23º do Regulamento 15/2003 da CMVM, caso se verifique que:
- não exceda uma exposição total de 100% do seu VLG; e
 - não invista em prémios de opções mais de 10% do seu VLG;
 - excedendo uma exposição total de 100% do seu VLG, tal se deva exclusivamente à detenção de instrumentos financeiros derivados cujos activos subjacentes sejam idênticos aos detidos pelo Fundo.

A exposição em instrumentos financeiros derivados é medida de acordo com a natureza de cada instrumento, considerando, nomeadamente:

- Nos contratos de futuros, o preço de referência;
- Nos contratos de opções, o resultado da multiplicação entre o preço à vista do activo subjacente e o delta da opção

A exposição total referida nesta alínea é medida pelo somatório, em valor absoluto, dos montantes investidos no mercado à vista, à excepção de liquidez, e do nível de exposição em instrumentos financeiros derivados.

2.2. Empréstimo de Valores Mobiliários, Operações de Reporte

Com vista a uma adequada gestão do seu património, o Fundo poderá recorrer, de forma pontual, a operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários que tenham como

contraparte instituições de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária, sociedades gestoras de mercados regulamentados de sistemas de compensação ou de sistemas de liquidação.

Podem ser objecto de empréstimo e reporte os valores mobiliários detidos pelo Fundo, independentemente de se encontrarem admitidos, ou não, à negociação em mercado.

A garantia relativa à realização de operações de empréstimo e de reporte reveste a forma de numerário, de instrumentos do mercado monetário emitidos em conjuntos homogêneos ou de valores mobiliários emitidos ou garantidos por Estados membros da União Europeia ou da OCDE, admitidos à negociação num mercado regulamentado de um desses Estados.

Sempre que as operações de empréstimo e reporte não sejam garantidas pela existência de uma contraparte central, assumindo o Fundo o risco de contraparte, é constituída uma garantia cujo valor representa, a todo o momento, um mínimo de:

- a) 105% do valor de mercado dos valores mobiliários objecto de empréstimo ou reporte;
- b) 110% da avaliação dos valores mobiliários, caso não estejam admitidos à negociação em mercado.

A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos activos emprestados, no caso de operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu VLGF, quando a contraparte for uma instituição de crédito.

As operações em que a garantia esteja depositada junto de uma terceira entidade, independente do prestador da garantia, não concorrem para o limite referido no parágrafo anterior.

3. Valorização dos Activos

3.1. Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado semanalmente, no primeiro dia útil da semana e mensalmente, no primeiro dia útil do mês com referência às 18 horas do último dia útil da semana e mês anterior respectivamente (momento de referência), e determina-se pela divisão do VLGF pelo número de unidades de participação em circulação. O VLGF é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b) As operações contempladas serão todas as operações realizadas até ao momento de referência da valorização.

3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da UP

Os valores cotados que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a valores não cotados para efeitos da aplicação das regras de valorimetria abaixo descritas.

A valorização dos activos integrantes do património do Fundo e o cálculo do valor da unidade de participação são efectuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

a) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos admitidos à cotação ou negociação em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, difundido através da Bloomberg ou da Reuters.

b) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos admitidos à cotação ou negociação em mais do que um mercado regulamentado são valorizados aos preços praticados no mercado que apresenta maior quantidade, frequência e regularidade de transacções.

c) Os valores mobiliários não admitidos à cotação ou negociação em mercado são valorizados ao valor de oferta de compra firme de entidades financeiras credíveis, difundidas directamente ou através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na indisponibilidade deste, ao valor médio das ofertas de compra e venda, difundidas pelos meios de informação especializados, como sejam o Bloomberg, a Reuters, ou outra que não se encontre em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários.

d) Os valores em processo de admissão a um mercado regulamentado são valorizados tendo por base a avaliação de valores mobiliários da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

e) As unidades de participação são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respectiva entidade gestora, ou se aplicável ao último preço do mercado onde se encontrarem admitidos à negociação. O critério adoptado terá em conta o preço considerado mais representativo, em função designadamente da quantidade, frequência e regularidade de transacções.

f) As posições cambiais são avaliadas em função das cotações indicativas divulgadas pelo Banco de Portugal, ou, na inexistência destas, pela utilização das cotações fornecidas por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas.

g) Os instrumentos financeiros derivados OTC são valorizados ao valor de oferta de compra ou venda firme (consoante, se trate, respectivamente, de posições longas ou curtas) de entidades financeiras credíveis, difundidas directamente ou através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na indisponibilidade deste ao valor médio das ofertas de compra e venda, difundidas pelos meios de informação especializados, como sejam o Bloomberg, a Reuters, ou outra que não se encontre em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários.

h) Na impossibilidade da aplicação das alíneas d) ou h), a Entidade Gestora recorre à aplicação de modelos teóricos que considere mais apropriados atendendo às características do activo, sem prejuízo dos casos particulares abaixo indicados:

- as obrigações com maturidade residual inferior a doze meses, poderão ser valorizados ao valor de amortização, caso não ocorram eventos de crédito que possam originar variações no preço do valor de amortização;
- os outros instrumentos representativos de dívida de curto prazo serão valorizados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação;

- as acções poderão ser valorizadas utilizando modelos de avaliação universalmente aceites nos mercados financeiros, dos quais se destacam:

- Fluxos de caixa descontados: as estimativas usadas para o cálculo serão os valores divulgados nas análises efectuadas por corretoras ou consultoras especializadas. No caso de não existir essa informação, o cálculo será feito com base nas projecções da equipa de gestão da Entidade Gestora.
- Múltiplos comparáveis: serão comparadas as empresas que operam no mesmo sector de actividade e em mercados com as mesmas características, por forma a extrapolar-se o valor da empresa. Os múltiplos com maior relevância vão depender do sector de actividade da empresa, e encontrar-se-ão no conjunto de múltiplos constituído por Price Earnings Ratio, Price Cash-Flow, Price Book Value e Enterprise Value/EBITDA. Esta informação tem por base análises efectuadas por corretoras ou consultoras especializadas.

- os contratos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respectiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respectivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

4. Exercício dos direitos de voto

- a) Em matéria de política de exercício de direitos de voto decorrentes dos investimentos efectuados por conta dos fundos que administra, a Entidade Gestora, em regra, não participará nas Assembleias Gerais de Accionistas. No entanto, a Entidade Gestora far-se-á representar e participará nas Assembleias Gerais em que conste da Ordem de Trabalhos pontos sobre os seguintes assuntos:
 - alterações do contrato de sociedade;
 - fusão;
 - cisão;
 - transformação da sociedade;
 - dissolução da sociedade e outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.
- b) A representação nas Assembleias Gerais será feita nos termos gerais de direito. Como representante da Entidade Gestora, poderá ser nomeado um membro do Conselho de Administração ou um trabalhador da sociedade ou de qualquer sociedade que com ela se encontre em relação de Grupo.
- c) A adopção de procedimento distinto, quanto à participação da Entidade Gestora nas Assembleias Gerais em matéria de exercício de direitos de voto inerentes às acções detidas pelo Fundo, é considerada extraordinária, sendo devidamente fundamentada em acta.
- d) A Entidade Gestora comunica à CMVM e ao mercado a justificação do sentido de exercício do direito de voto inerente a acções da carteira do Fundo, nos termos e condições estabelecidas nas disposições legais aplicáveis.

5. Comissões e Encargos a suportar pelo Fundo

Tabela Actual de Custos

Imputáveis Directamente ao Participante	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Resgate	0%
Imputáveis Directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	
- Fixa	1,5% do VLG
- Variável	15% sobre o excesso de retorno acima do Benchmark (Euribor 3 meses EUR + 1,5%)
Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,10% do VLG , com o mínimo mensal de 1.250 €
Taxa de Supervisão (Mensal)	0,03%, sobre o VLG no último dia de cada mês (colecta não pode ser <200€ nem >20.000€).
Outros Custos (os custos de transacção não são incluídos para efeitos de cálculo da Taxa Global de Custos)	Comissões de Gestão de outros Fundos da Sociedade Gestora, Comissões de Fundos de outras Sociedades Gestoras, Taxa de bolsa, corretagem, liquidação e custos associados ao ROC.

Para além das comissões de gestão referidas no quadro, o Fundo suporta as comissões de gestão de outros fundos onde venha a investir. O valor cumulativo e ponderado de todas as comissões de gestão passíveis de serem apuradas não pode representar mais de 4% do VLG. Excluem-se desta percentagem as comissões de depósito e as comissões de performance cobradas por alguns fundos em que o Fundo investe e que pode atingir em valor absoluto 25% da performance obtida por esses fundos.

Custos	Valor	% VLG
Comissão de gestão	107	0,16%
- Componente fixa	107	0,16%
- Componente variável	0	0,00%
Comissão de depósito	262	0,38%
Taxa de supervisão	400	0,58%
Custos de auditoria	615	0,90%
TOTAL	1.384	-
Taxa global de custos - 12/2011	-	2,02%

O Fundo não efectuou transacções em 2011.

5.1. Comissão de Gestão

Componente Fixa

- a) Valor da comissão (taxa anual nominal): 1,5% do VLG.
- b) Modo de cálculo da comissão: a comissão é calculada em cada data de cálculo do valor da unidade de participação, sobre o VLG.
- c) Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte.

Componente Variável (Comissão de Performance)

A componente variável é devida quando, no ano em análise (considerando-se ano em análise os períodos de 12 meses subsequentes à data aniversária do início de actividade do fundo), a valorização da unidade de participação é positiva e superior ao Benchmark.

- a) Valor da comissão (taxa anual nominal) = 15% * (Rentabilidade Anual Nominal do Fundo – Rentabilidade do Benchmark)

Exemplo de Comissão de Performance:

Rendibilidade Anual Nominal do Fundo antes da comissão de performance= 6%

Rentabilidade do Benchmark = Média aritmética da Euribor 3 meses EUR + 1,5%= 3%

Cálculo da Comissão de Performance:

$$(6\% - 3\%) * 15\% = 0,45\%$$

Total da Comissão de Gestão (Fixa + Variável) = 1,5% + 0,45% = 1,95%

- b) Modo de cálculo da Comissão de Performance: a comissão é calculada e provisionada em cada data de cálculo do valor da unidade de participação, sobre o VLGF.
- c) Para efeitos do apuramento da Rentabilidade Anual Nominal do Fundo, a mesma é apurada através do cálculo da taxa de rentabilidade anualizada do fundo, desde o início do período de 12 meses em vigor;
Para efeitos do apuramento da Rentabilidade do Benchmark, a mesma é apurada através da média aritmética simples da Euribor 3M EUR diária, calculada desde o início do período de 12 meses em vigor, acrescida de 1,5%.
- d) Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada anual e postecipadamente, no 5º dia útil seguinte ao cálculo da comissão de performance correspondente ao final dos últimos 12 meses de actividade do fundo. A primeira comissão será cobrada no final dos primeiros 12 meses de actividade do fundo, posteriormente será cobrada de 12 em 12 meses.

5.2. Comissão de Depósito

- a) Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospecto, o Banco Depositário receberá mensal e postecipadamente do Fundo, como contrapartida dos serviços prestados, uma remuneração correspondente a uma taxa anual nominal de 0,10% (zero vírgula um por cento) calculada e provisionada em cada data de cálculo do valor da unidade de participação, sobre o valor global do Fundo antes de comissões e taxas de supervisão (VGF), com o mínimo mensal de até € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros).
- b) Atendendo à fixação de um mínimo mensal para a comissão de depósito no valor de até € 1.250,00, no final do ano poderá resultar uma taxa anual efectiva superior a 0,10%.
- c) A remuneração referida na alínea a) será paga pelo Fundo ao Banco Depositário até ao quinto dia do mês seguinte decorrido que seja o mês a que respeite.
- d) Esta retribuição do Banco Depositário não inclui as despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo.

5.3. Outros Encargos

- a) Serão suportados indirectamente pelo Fundo as comissões de gestão de outros fundos da sociedade gestora, e as comissões de fundos de outra sociedade gestora, nos quais o Fundo venha a investir.
- b) Sempre que o Fundo invista em unidades de participação de fundos geridos, directamente ou por delegação, ou comercializados pela mesma entidade gestora, ou por entidade gestora que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou ligada no âmbito de uma gestão comum ou por participação de capital directa ou indirecta superior a 20%, não podem ser cobradas quaisquer comissões de subscrição ou de resgate nas respectivas operações.
- c) Serão suportados directamente pelo Fundo os encargos legais e fiscais que lhe sejam imputáveis, incluindo os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.
- d) O Fundo suportará, directamente, os encargos inerentes às transacções dos activos que integram a sua carteira.

6. Política de Rendimentos

O Fundo é um fundo de capitalização, pelo que não há distribuição de rendimentos, os quais, caso existam, estarão incorporados no valor da unidade de participação sendo aplicados de acordo com a política de investimento do Fundo.

CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1 Definição

O Fundo é dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de Representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo foi de 5€.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

a) O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor calculado no primeiro dia útil da semana seguinte, caso o respectivo pedido ocorra até às 18 horas do último dia útil da semana anterior. Caso isso não aconteça, será ao valor calculado no princípio da segunda semana seguinte.

b) O pedido de subscrição é assim efectuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

a) O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor calculado no primeiro dia útil do mês seguinte, caso o respectivo pedido ocorra até às 18 horas do último dia útil do mês anterior. Caso isso não aconteça, será ao valor calculado no princípio do segundo mês seguinte.

b) O pedido de resgate é assim efectuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

As Subscrições têm periodicidade semanal e os Resgates têm periodicidade mensal. Os pedidos podem ser dirigidos às Entidades Comercializadoras em qualquer dia da semana ou do mês.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e os resgates não podem ser efectuados em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

- a) O montante mínimo de subscrição inicial é igual ou superior a 25.000 € (vinte cinco mil EUR).
- b) O montante mínimo para subscrições adicionais é igual ou superior a 10.000 € (dez mil EUR).

4.2. Comissões de subscrição

Não existe qualquer comissão para efeitos de subscrição.

4.3. Data da subscrição efectiva

A subscrição assume-se como efectiva quando a importância correspondente ao preço de emissão é integrado no activo do Fundo, ou seja, no primeiro dia útil de cada semana se o pedido de subscrição tiver sido dado até às dezoito horas do dia útil anterior

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

Não existe qualquer comissão para efeitos de resgate.

5.2. Pagamento

A liquidação financeira do resgate ocorrerá até 5 dias úteis após a correspondente data de cálculo do valor da unidade de participação. Data em que os valores dos resgates são creditados na conta do participante.

5.3. Condições de transferência

Não aplicável.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes do Fundo têm direito a:

- a) Receber, sem qualquer encargo o prospecto simplificado antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a sua modalidade de comercialização do Fundo;
 - b) Obter o prospecto completo, sem qualquer encargo, junto da Entidade Gestora, das Entidades Comercializadoras e do Banco Depositário, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - c) Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
 - d) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
 - e) Receber a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
 - f) 1. As entidades gestoras procedem, por sua iniciativa, ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos participantes em consequência de erros ocorridos no processo de valorização do património do OICVM, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação que lhe sejam imputáveis, sempre que:
 - 1.1) A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e
 - 1.2) O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 Euros.
 2. As entidades gestoras ressarcem igualmente os participantes lesados, nos termos referidos no número anterior, em virtude de erros ocorridos na realização de operações por conta do OICVM ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OICVM, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
 3. Para efeitos da alínea 1.1) do n.º 1 concorrem todos os erros que não se encontrem regularizados à data da última situação de erro detectada.
 4. Os montantes devidos nos termos dos números anteriores são pagos aos participantes lesados no prazo máximo de 30 dias após a detecção e apuramento do erro, a menos que outra data seja fixada pela CMVM, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos participantes dentro daquele prazo.
 5. A observância do disposto nos números anteriores não prejudica o exercício do direito de indemnização que seja reconhecido aos participantes nos termos gerais, nomeadamente quanto à cobrança de juros compensatórios.
 6. As entidades gestoras compensam sempre os OICVM, no prazo referido no n.º 4, pelos prejuízos sofridos em resultado de erros ocorridos na valorização do património do OICVM, no cálculo ou na divulgação do valor da unidade de participação ou na afectação das subscrições e resgates, que lhe sejam imputáveis.
- g) Ser informados individualmente nas seguintes situações:
- Liquidação e Fusão do Fundo;
 - Aumento de comissões (gestão e depósito);
 - Alteração da política de investimento e de rendimentos;
 - Substituição da entidade gestora ou do depositário.

A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação dos prospectos e confere à MNF Gestão de Activos os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

- a) Quando os interesses dos titulares de unidades de participação o recomendem e caso o Fundo se encontre em actividade há pelo menos um ano, a Entidade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, devendo comunicar o facto individualmente a cada participante, publicá-lo imediatamente e efectuar o pagamento do produto da liquidação aos participantes num prazo máximo de 10 dias úteis:
 - na sede da Entidade Gestora;
 - no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt.
- b) A decisão de liquidação do Fundo por parte da Entidade Gestora determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c) Os participantes não podem requerer a liquidação ou partilha do Fundo.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

- a) Em circunstâncias excepcionais e sempre que o interesse dos participantes ou do mercado o aconselhe, as operações de subscrição e resgate das unidades de participação podem ser suspensas por decisão da entidade gestora ou da CMVM.
- b) Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do VLG, a Entidade Gestora pode suspender as operações de resgate.
- c) Para além do estabelecido na alínea b) e uma vez obtido o acordo do depositário, a entidade gestora comunica justificadamente à CMVM a decisão de suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de pôr em risco os legítimos interesses dos investidores, podendo a CMVM determinar o período dessa suspensão nas 48 horas seguintes.
- d) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea b) não determina a suspensão simultânea da subscrição, mas a subscrição de unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- e) Caso seja autorizada a suspensão e fixado um prazo máximo para a sua duração, a entidade gestora divulga de imediato um aviso, em todos locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, informando o público sobre os motivos da suspensão e a sua duração.
- f) A suspensão da emissão ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da entrada na CMVM do pedido a que se refere a alínea c).
- g) A CMVM pode por sua iniciativa determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação nos termos previstos no artigo 77.º do Regime Jurídico dos OIC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro, bem como determinar o respectivo levantamento da suspensão.
- h) A suspensão e o seu levantamento, determinada nos termos do número anterior, têm efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade gestora não tenham sido satisfeitos.

- i) O disposto na alínea e) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM nos termos da alínea g).

PARTE II - INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64.º DO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 252/2003, DE 17 DE OUTUBRO

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

a) Órgãos sociais

Órgão de Administração:

Presidente – Engº. Luís Manuel Nascimento de Freitas
Vogais - Dr. Pedro Maria da Câmara Pina de Sousa Mendes,
Dr. João Frederico Lino de Castro;
Dr. Paulo Henrique de Castro Moreira Casimiro;
Dr. Antonio Carlos Moreira Aranha Furtado de Mendonça

Órgão de Fiscalização:

Fiscal Único – J. Bastos, C. Sousa Góis & Associado, SROC Lda., representada por Dr. Ana Maria Celestino Alberto dos Santos;
Suplente – Dr. Jaime de Macedo Santos Bastos (ROC)

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente – Dr. Miguel Maria de Sousa Ribeiro Teles
Secretários - Dr. António Correia de Oliveira Noronha e Andrade

Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da entidade gestora:

Engº. Luís Manuel Nascimento de Freitas

Presidente do Conselho de Administração

MNF Capital – SGPS, S.A;
Refrigeração e Estruturas Metálicas d'Alagoa, S.A.;
Klimaquip, S.A. (Brasil).

Gerente

GLAVER – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Dr. Pedro Maria da Câmara Pina de Sousa Mendes

Presidente do Conselho de Administração

MNF Corporate, S.A em representação da Pluripoint – Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Lda

Vogal do Conselho de Administração:

MNF Capital – SGPS;
Megafin – Sociedade Editora SA;

Gerente

Pluripoint – Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Lda.

Dr. João Frederico Lino de Castro

Presidente do Conselho de Administração

Megafin – Sociedade Editora SA;

Vogal do Conselho de Administração:

MNF Capital – SGPS, SA;

Gerente

Lino de Castro, Horta Costa e Associados, Sociedade de Advogados;

Dr. Antonio Carlos Moreira Aranha Furtado de Mendonça

Presidente do Conselho de Administração

Centro Praia – Imobiliária S.A.;
Fozbeach – Imobiliária e Gestão S.A..

b) Relações de grupo com as restantes entidades:

- A entidade gestora faz parte integrante do grupo MNF, sendo detida em 80% pelo MNF Capital SGPS, S.A, não detendo esta qualquer participação noutra sociedade gestora.

c) Fundos de Investimento geridos pela Entidade Gestora:

Fundos de Investimento Mobiliários (31/3/2012)			
Designação	TIPO	VLGF	Nº participantes
Euro Tesouraria	F.I.M. Aberto de Tesouraria Euro	19.918.362,36	116
MNF Valor	F.E.I.Aberto Flexível	7.907.666,52	33
Soccer	F.E.I.M. Fechado	4.118.364,61	2
MNF Obrigações Flexível	F.E.I. Aberto	16.750.752,64	49
MNF Multiactivos	F.E.I.Aberto Flexível	1.329.776,37	1
World Wide Fund	F.E.I. Aberto	6.770.102,61	3
Strategic Diversifield USD	F.E.I. Aberto	2.535.125,35	1
Fundos de Investimento Imobiliários (31/3/2012)			
Designação	TIPO	VLGF	Nº participantes
Lusoinvest	F.E.I.I. Fechado	5.460.968,40	3
Imopatris	F.E.I.I. Fechado	4.944.507,98	6
Pr. Real	F.E.I.I. Fechado	15.616.669,41	5
Imoreserve	F.E.I.I. Fechado	5.073.126,01	16
Build	F.E.I.I. Fechado	6.930.683,15	2
Golden Eagle	F.E.I.I. Fechado	20.293.351,62	3
Nº total de Fundos: 13		117.649.457,03	

d) Contacto para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

Direcção Comercial MNF Gestão de Activos SGFIM, S.A.
 Tel. 211 534 090
 Fax: 211 534 097
 Praça do Príncipe Real nº28, 1º e 2º
 1250-107 Lisboa
 e-mail: operacoes@mnfactivos.com

2. Consultores de Investimento

O Fundo não recorre a consultores de investimento externos.

3. Auditor do Fundo

A entidade encarregue do exame das contas do Fundo é a BDO & Associados SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o nº 29 e registada na CMVM com o nº 1122, com sede na Av. da República nº 50 - 10º 1060-211, LISBOA, representada pelo Dr. Pedro Manuel Aleixo Dias.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários é a entidade supervisora do Fundo.

CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- a) O valor semanal e mensal das unidades de participação é divulgado no dia do seu apuramento, na sede da MNF Gestão de Activos – SGFIM S.A. e na sede do Banco Invest, S.A.
- b) O valor das unidades de participação é ainda publicado semanal e mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM em www.cmvm.pt, no dia do seu apuramento.

2. Admissão à negociação

Não aplicável.

3. Consulta da carteira do fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt.

4. Documentação do fundo

- a) Os prospectos do Fundo, completo e simplificado, bem como os documentos de prestação de contas, anual e semestral, encontram-se disponíveis na sede social da MNF Gestão de Activos – SGFIM, S.A., na sede social do Banco Invest, SA e através da internet no site da CMVM em www.cmvm.pt.
- b) Será publicado um aviso no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt, informando que se encontram à disposição para consulta nos locais acima referidos os documentos de prestação de contas do Fundo, no prazo de três meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais e que os mesmos poderão ser enviados aos participantes que o requeiram, sem qualquer encargo associado.
- c) Estes documentos poderão ser obtidos gratuitamente, mediante simples pedido, antes ou após a subscrição.

5. Contas dos Fundos

- a) As contas anuais do Fundo são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo disponibilizadas nos três meses seguintes.
- b) As contas semestrais do Fundo são encerradas com referência a 30 de Junho sendo disponibilizadas nos dois meses seguintes.

CAPÍTULO III - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Não aplicável.

CAPÍTULO IV - PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo destina-se a investidores cujo perfil se enquadre nas seguintes características:

- Capacidade para assumir riscos;
- Perspectiva de investimento a médio prazo

O período mínimo de investimento recomendado é de 3 anos.

Ainda que assumindo um nível de risco potencialmente elevado, o Fundo destina-se a clientes cujos objectivos sejam, por um lado, a diversificação associada ao risco do investimento e a consequente obtenção de rendibilidades de forma a garantir um atractivo retorno do capital aplicado.

Apesar da diversificação apresentada pelo Fundo, a Entidade Gestora aconselha que os subscritores do Fundo não invistam mais de 50% do seu património financeiro neste Fundo.

CAPÍTULO V - REGIME FISCAL

1. Fundo

1.1. Rendimentos que não sejam mais-valias

- Obtidos no território português:

- se se tratar de um rendimento isento de IRS, não será sujeito a tributação: estão isentos os rendimentos de UP's, desde que obtidos fora do âmbito de uma actividade comercial ou industrial;

- se se tratar de um rendimento tributado por retenção na fonte, a tributação é feita dessa forma. Assim, os juros de obrigações e de depósitos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20% e os dividendos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 21,5%;

- se se tratar de ganhos decorrentes de swaps cambiais, swaps de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo são tributados, por retenção na fonte, à taxa de 21,5%;

- tratando-se de rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, a tributação é autónoma à taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano, sendo o imposto entregue pela Entidade Gestora até ao final do mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitar;

- os rendimentos respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de tributação.

- Obtidos fora do território português:

- para os rendimentos de títulos de dívida e provenientes de fundos de investimento constituídos no estrangeiro a tributação é autónoma à taxa de 20%;
- aos rendimentos de outra natureza aplica-se a taxa de 25%. É, por exemplo, o caso dos dividendos e juros de depósitos.

1.2. Mais-Valias

- Obtidos quer em território português quer em outros territórios:

- a tributação é autónoma à taxa de 10%, nas mesmas condições tal como se tratasse de pessoa singular residente. Assim, estão isentas as mais-valias provenientes da alienação de acções detidas pelo fundo durante mais de 12 meses e de obrigações e outros títulos de dívida.

No caso da contraparte da operação ser residente em país, território ou região constante da lista aprovada pela Portaria n.º 1272/2001, de 9 de Novembro, as perdas apuradas não relevam para o apuramento do saldo a tributar.

Refira-se que constituem mais-valias os ganhos que resultem de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, com excepção de operações com swaps cambiais, swaps de taxa de juro e divisas e operações cambiais a prazo.

Retenção na fonte: nos termos do n.º 4 do artigo 101.º do Código do IRS, os intermediários financeiros que intervenham em operações de alienação relativas a valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados, são obrigados a efectuar a retenção na fonte, à taxa de 10% mediante manutenção, por sujeito passivo, de uma conta-corrente que evidencie as mais-valias e as menos-valias apuradas e, bem assim, de outra conta corrente com os montantes das importâncias retidas.

Aos rendimentos obtidos fora do território português por fundos de investimento constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional poderá ser aplicado o mecanismo de crédito de imposto por dupla tributação internacional, nos termos do qual, ao imposto devido pelo fundo deduz-se a menor das seguintes importâncias:

- o imposto sobre o rendimento efectivamente pago no estrangeiro em relação aos rendimentos em causa;
- o imposto que seria devido pelo fundo se aqueles rendimentos tivessem sido obtidos em Portugal.

Se existir uma convenção para eliminar a dupla tributação entre Portugal e o país de origem dos rendimentos, que não exclua a sua aplicação a fundos de investimento, a dedução a título de crédito de imposto não pode ultrapassar o imposto que seria pago nesse país nos termos previstos na convenção.

Sendo obtidos rendimentos de diversos países, a dedução deve ser calculada separadamente para cada tipo de rendimento procedente de cada país.

Os rendimentos que dão direito ao crédito de imposto devem ser considerados, para efeitos de tributação, pelas respectivas importâncias líquidas dos impostos sobre o rendimento pagos no estrangeiro.

2. Participantes

2.1.1 Residentes em Território Português

- Sujeitos passivos de IRS fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola:
 - os rendimentos respeitantes a unidades de participação estão isentos, podendo, no entanto, ser englobados, caso em que o imposto retido ou devido ao próprio fundo tem a natureza de imposto por conta;
 - em caso de englobamento, os titulares das UP`s têm direito a deduzir 50% dos lucros colocados à disposição do fundo por pessoas colectivas sujeitas e não isentas de IRC, bem como os rendimentos resultantes de partilha em consequência da liquidação dessas entidades que sejam considerados como rendimentos de capitais.
- Sujeitos passivos de IRC e de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola:
 - os rendimentos não estão sujeitos a retenção na fonte, sendo considerados como proveitos ou ganhos para efeitos de apuramento do lucro tributável e o montante de imposto retido ou devido na esfera do fundo tem a natureza de imposto por conta;
 - os lucros distribuídos ao fundo por uma sociedade com sede ou direcção efectiva no território português, sujeita e não isenta de IRC, também são dedutíveis para efeitos da determinação do lucros tributável em 50%;
- Sujeitos passivos de IRC isentos:
 - no caso de sujeitos passivos de IRC isentos, o imposto retido ou devido na esfera do fundo, correspondente aos rendimentos de UP`s que aqueles tenham subscrito, é restituído pela Entidade Gestora do fundo e pago conjuntamente com os rendimentos respeitantes a essas UP`s.

2.1.2. Não Residentes em Território Português

Os rendimentos respeitantes a UP`s estão isentos de IRS e IRC.

2.2. Imposto de Selo

Não estão sujeitas a imposto de selo as transmissões gratuitas de valores aplicados no Fundo.

O regime fiscal aqui descrito é o que vigora à data da última actualização do Prospecto, pelo que não existe qualquer garantia de que o mesmo se mantenha inalterável durante o período de investimento recomendado.

GLOSSÁRIO

Para efeitos do presente documento e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos e expressões a seguir indicados terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

Fundo de Tesouraria: fundo de investimento mobiliário que aplica uma parte substancial do seu património em aplicações de curto prazo, no mercado monetário interbancário (depósitos a prazo, certificados de depósito, bilhetes do Tesouro, papel comercial).

Fundo de Obrigações: fundo de investimento mobiliário que aloca a maioria do seu património em obrigações.

Fundo de Acções: fundo que mantém a parte mais relevante do seu património investido em acções.

Fundo Especial de Investimento (FEI): Fundo Especial de Investimento / Organismo Especial de Investimento que permite uma combinação diferenciada das diversas regras, técnicas e limites aplicáveis aos Fundos de Investimento Mobiliário. Desta forma, é conferida aos FEI maior liberdade na definição e prossecução das suas políticas de investimento em valores mobiliários, instrumentos financeiros derivados e liquidez, prevendo-se igualmente a possibilidade de investimento em activos diferentes destes, reunidos que estejam determinados requisitos, conforme previsto nos artigos 50º a 55º do Regulamento da CMVM n.º 15/2003, que pode ser consultado em www.cmvm.pt.

Fundo Harmonizado: fundo de investimento que obedece à legislação nacional sujeita às regras definidas pela Directiva Comunitária n.º 85/611/CEE de 20 de Dezembro, alterada pelas Directivas 107/2001/CE e 108/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002.

Euribor 3 Meses EUR: Euribor - European Interbank Offered Rate - Taxa de juro a 3 meses em EUR, fixada e divulgada diariamente, praticada no mercado interbancário Europeu e que é, em geral, seguida como valor de referência das taxas de juro nos mercados internacionais de capitais.

Commodities: mercadorias ou bens susceptíveis de serem transaccionados.

VLGF: Valor Líquido Global do Fundo

Volatilidade: A volatilidade é a medida de risco que reflecte as oscilações nas cotações de um activo financeiro. Assim, quanto maior for a volatilidade de um activo financeiro, maior é considerado o seu risco e, quanto menor for a volatilidade de um activo financeiro, menor é considerado o seu risco.

RJOIC: Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo e suas sociedades gestoras que transpõe para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 2001/107/CE e 2001/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, que alteram a Directiva n.º 85/611/CEE, do Conselho, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) com vista a regulamentar as sociedades gestoras, os prospectos simplificados e os investimentos em OICVM. Este regime jurídico, tal como alterado à presente data, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2004 e foi aprovado através do Decreto-Lei n.º 252/2003 de 17 de Outubro.

Transacções OTC: “over the counter”: Transacções que são feitas fora de bolsa, pelo que a sua liquidez e preços de avaliação estão condicionadas a um número limitado de intervenientes.

ETFs: “Exchange-traded funds”: são fundos transaccionados em bolsa e que reflectem a performance de um índice subjacente numa base de, praticamente, um para um. Foram desenvolvidos com o objectivo de combinar a flexibilidade de transacção das acções com os benefícios da diversificação dos fundos de investimento.

Opção: instrumento financeiro derivado que dá ao seu detentor o direito, mas não a obrigação, de comprar ou vender um determinado activo, num determinado momento futuro a um preço acordado hoje.

Futuro: contrato de compra ou de venda de um activo num determinado momento futuro a um preço específico acordado hoje. Os contratos são padronizados quanto a quantidades, data de entrega e localização. É um instrumento financeiro derivado.